



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº DE 2025 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 24/03/2025 15:25:58.473 - CDC

REQ n.15/2025

Requer a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para discutir o papel da legislação sobre rotulagem de alimentos no comportamento de consumo e o impacto da obrigatoriedade de incluir, nas embalagens de produtos com adição de açúcar, a advertência de que seu consumo não é recomendado para crianças menores de 2 (dois) anos.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja aprovado o presente requerimento de audiência pública para discutir o papel da legislação sobre rotulagem de alimentos no comportamento de consumo e o impacto da obrigatoriedade de incluir, nas embalagens de produtos com adição de açúcar, a advertência de que seu consumo não é recomendado para crianças menores de 2 (dois) anos. Para tanto, sugerimos a participação dos seguintes convidados:

1. Representante da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP);
2. Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3. Representante do Programa de Pós-Graduação em Nutrição da Universidade de Brasília, especializado em nutrição infantil;
4. Representante do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC);
5. Representante da Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (ABIA);
6. Aline Paz, psicóloga clínica, terapeuta cognitivo-comportamental;
7. Outras entidades interessadas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente audiência pública tem como objetivo discutir o papel da legislação sobre rotulagem de alimentos no comportamento de consumo e o impacto da obrigatoriedade de incluir, nas embalagens de produtos com adição de açúcar, a advertência de que seu consumo não é recomendado para crianças menores de 2 (dois) anos.

O açúcar adicionado é um ingrediente não recomendado para crianças menores de dois anos. Essa é uma recomendação expressa da Organização Mundial da Saúde (OMS)¹ e de governos locais, como consta no Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos, do Ministério da Saúde².

A inserção precoce de açúcar na dieta de bebês e crianças pode ter diversos impactos negativos na vida adulta. Um dos principais efeitos é o aumento do risco de obesidade. Estudos indicam que o consumo elevado de açúcar desde a infância está associado a um maior índice de massa corporal

¹ WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Guideline: sugars intake for adults and children. Disponível em: <<https://www.who.int/publications/i/item/9789241549028>> Acesso em: 22/04/2024

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Guia Alimentar para Crianças Menores de 2 anos. Disponível em <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_crianca_brasileira-versao_resumida.pdf> Acesso em: 19/4/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(IMC) na vida adulta. Uma das principais consequências é a predisposição ao desenvolvimento de resistência à insulina. O açúcar refinado, especialmente em grandes quantidades, pode sobrecarregar o pâncreas, que é responsável pela produção de insulina. Isso pode levar a uma resposta ineficaz à insulina, aumentando o risco de diabetes tipo 2 mais tarde na vida³.

Além disso, o consumo precoce de açúcar pode afetar o metabolismo lipídico, contribuindo para um perfil lipídico desfavorável. Estudos mostram que a ingestão excessiva de açúcar em crianças pequenas pode elevar os níveis de triglicerídeos e colesterol LDL (conhecido como colesterol "ruim"), ao mesmo tempo que reduz os níveis de colesterol HDL (colesterol "bom"). Esse desequilíbrio lipídico é um fator de risco significativo para o desenvolvimento de doenças cardiovasculares na vida adulta⁴.

Outro impacto importante é o aumento do risco de esteatose hepática não alcoólica (EHNA), uma condição caracterizada pelo acúmulo de gordura no fígado. O consumo elevado de frutose, um tipo de açúcar frequentemente encontrado em alimentos processados e bebidas adoçadas, está fortemente associado ao desenvolvimento de EHNA. Em bebês e crianças pequenas, a exposição precoce a altos níveis de frutose pode predispor o fígado a essa condição, que pode evoluir para doenças hepáticas mais graves⁵.

A ingestão de açúcar em bebês também pode interferir na regulação hormonal e no apetite. O consumo de açúcar pode causar picos rápidos de glicose no sangue, seguidos por quedas bruscas, o que pode desregular hormônios como a insulina e a leptina, afetando a sensação de saciedade e contribuindo para a fome precoce e o excesso de alimentação. Isso

³ KARATOREOS, Ilia N.; MCAFEE, Suzanne. Developmental origins of health and disease: A brief overview. *Journal of Endocrinology*, Bristol, v. 217, n. 1, p. R13-R18, 2013.

⁴ STANHOPE, Kimber L. et al. Consumption of fructose and high fructose corn syrup increase postprandial triglycerides, LDL-cholesterol, and apolipoprotein-B in young men and women. *Journal of Clinical Endocrinology & Metabolism*, Chevy Chase, v. 96, n. 10, p. E1596-E1605, 2012.

⁵ GEORGIEFF, Michael K. Nutrition and the developing brain: nutrient priorities and measurement. *American Journal of Clinical Nutrition*, Bethesda, v. 85, n. 2, p. 614S-620S, 2012.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

pode estabelecer padrões alimentares que promovem o ganho de peso e a obesidade desde a infância⁶.

A predileção por alimentos específicos e a regulação de seu consumo acontecem por meio de um processo de aprendizagem que começa bem cedo. Acredita-se que os fundamentos dos hábitos alimentares se formem já no primeiro ano de vida. Crianças pequenas desenvolvem o gosto por alimentos que lhes são oferecidos frequentemente e tendem a preferir esses alimentos da forma como foram apresentados inicialmente. Portanto, é recomendado que a dieta infantil inclua alimentos com baixos níveis de açúcar, para que esses hábitos perdurem na fase adulta. Os novos alimentos oferecidos às crianças não devem ser excessivamente doces. Uma vez acostumadas a um certo nível de açúcar, as crianças tendem a rejeitar outras formas de preparo dos alimentos⁷.

Por sua vez, os rótulos dos alimentos desempenham um papel crucial no comportamento de consumo, influenciando as decisões dos consumidores de várias maneiras. Primeiramente, rótulos que fornecem informações nutricionais detalhadas, como calorias, gorduras, açúcares, proteínas e outros nutrientes, ajudam os consumidores a fazer escolhas mais informadas sobre sua alimentação. Pessoas preocupadas com a saúde tendem a ler esses rótulos para selecionar alimentos que atendam às suas necessidades dietéticas⁸.

Além disso, reivindicações de saúde presentes nos rótulos podem atrair consumidores que buscam benefícios específicos para a saúde. Essas reivindicações frequentemente influenciam as percepções dos consumidores sobre a qualidade e os benefícios dos produtos⁹.

⁶ LUSTIG, Robert H. et al. The toxic truth about sugar. *Nature*, London, v. 482, n. 7383, p. 27-29, 2012.

⁷ SULLIVAN, S. A.; BIRCH, L. L. Infant dietary experience and acceptance of solid foods. *Pediatrics*, v. 93, p. 271-277, 1994.

⁸ CAMPOS, S.; DOXEY, J.; HAMMOND, D. Nutrition labels on pre-packaged foods: a systematic review. *Public Health Nutrition*, v. 14, n. 8, p. 1496-1506, 2011.

⁹ DEAN, M.; LÄHTEENMÄKI, L.; SHEPHERD, R. Nutrition communication: consumer perceptions and predicting intentions. *Proceedings of the Nutrition Society*, v. 71, n. 2, p. 166-170, 2012.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Rótulos bem desenhados e visualmente apelativos tendem a captar mais a atenção dos consumidores e podem ser percebidos como indicativos de um produto de maior qualidade¹⁰. Nesse sentido, é preocupante quando o rótulo afirma ou sugere que um produto é adequado para a idade quando não é.

A transparência e a confiança são essenciais. Rótulos que são claros e honestos, sem informações enganosas, ajudam a construir a confiança do consumidor. A transparência sobre os processos de fabricação e os ingredientes utilizados pode levar a uma maior lealdade do consumidor¹¹. Esses fatores combinados podem impactar significativamente o comportamento de consumo, influenciando desde a escolha inicial até a repetição da compra (Golan et al., 2001).

Desta maneira, é preocupante a maneira como tem sido feita rotulagem de alguns produtos comumente comercializados para o consumo de bebês no Brasil, como o Mucilon, por exemplo, um produto voltado para a introdução alimentar, ou seja, quando a criança já completou seis meses de idade, é vendido no Brasil com adição de açúcar em seis dos oito tipos disponíveis no mercado. Em análise, pesquisadores encontraram uma média de 4 gramas por porção de 21 gramas, ou seja, quase 20% do produto¹².

Além disso, um relatório recente publicado pela *Public Eye*¹³, em colaboração da Rede Internacional em Defesa do Direito de Alimentar (Ibfan¹⁴), deixa evidente uma contradição: na Suíça, país-sede da empresa Nestlé, os mesmos produtos são vendidos sem qualquer adição de açúcar. Além disso, nos principais mercados na Europa - Alemanha, França e Reino Unido -

¹⁰ KAUPPINEN-RÄISÄNEN, H.; LUOMALA, H. T. Exploring consumers' product-specific colour meanings. *Qualitative Market Research: An International Journal*, v. 13, n. 3, p. 287-308, 2010. Exploring consumers' product-specific colour meanings. *Qualitative Market Research: An International Journal*, 13(3), 287-308.

¹¹ HIEKE, Sophie; TAYLOR, Charles R. A critical review of the literature on nutritional labeling. *Journal of Consumer Affairs*, v. 46, n. 1, p. 120-156, 2012.

¹² O JOIO E O TRIGO. Disponível em <https://joioeotrigo.com.br/2024/04/nestle-piores-produtos-para-bebes/> Acessado em 19/4/2024

¹³ PUBLIC EYE. Como a Nestlé está viciando crianças em açúcar em países de baixo rendimento. Disponível em <https://stories.publiceye.ch/nestle-criancas/> Acesso em: 19/4/2024

¹⁴ IBFAN. Disponível em <http://www.ibfan.org.br/site/> Acesso em: 19/4/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

os leites para crianças de um a três anos também não contêm açúcar adicionado^{15 16}.

Assim, a embalagem do produto desempenha um papel crucial no comportamento de consumo de alimentos. Ela não só atrai a atenção do consumidor, mas também comunica informações importantes, influenciando nas percepções e emoções, e pode determinar a conveniência e a usabilidade do produto. Desta forma, a embalagem pode passar a sensação de que um produto é adequado para o consumo de bebês, quando, na verdade, o seu uso não é recomendado para a faixa etária.

Informações nutricionais claras e destacadas podem ajudar os consumidores a fazer escolhas mais informadas. A presença de advertências, como "não recomendado para crianças menores de 2 anos" pode influenciar os pais a reconsiderarem a compra de determinados produtos. Por outro lado, embalagens com desenhos lúdicos e figuras chamativas para bebês, podem dar a entender que o produto é adequado para a idade, quando, na verdade, não é.

A Lei 11.265, de 2006, contempla algumas das recomendações da OMS para evitar a promoção inadequada de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, contudo, existem pontos não abordados na legislação vigente em nosso país e que precisam ser aperfeiçoados a fim de evitar que seja estimulado o consumo de alimentos não recomendados em diretrizes nutricionais de saúde pública. Nesse sentido, foi apresentado nesta Casa legislativa o Projeto de Lei 2.005, de 2024, de minha autoria.

Esta discussão é importante para evitar a promoção inadequada de alimentos para bebês e crianças de primeira infância, orientações que constam nas diretrizes de Saúde, mas ainda não se fazem presentes na legislação brasileira, tais como a promoção de produtos que não se enquadram aos padrões aplicáveis à idade e composição nutricional e contém substâncias e/ou

¹⁵INTERCEPT BRASIL. Disponível em <<https://www.intercept.com.br/2024/04/16/nestle-relatorio-produtos-piores-nos-paises-do-sul-global/>> Acesso em: 19/4/2024

¹⁶ISTO É BRASIL. Disponível em <<https://istoedinheiro.com.br/nestle-adiciona-acucar-em-produtos-para-bebes-denuncia-ong/>> Acesso em: 19/4/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

concentrações inadequados para esta faixa etária de acordo com diretrizes alimentares de saúde pública, tanto nacionais (como diretrizes do Ministério da Saúde e da Sociedade Brasileira de Pediatria) quanto Internacionais (como a Organização Mundial da Saúde).

Este é um tema de grande relevância à saúde pública e necessita de um debate amplo e inclusivo. A audiência pública permitirá que cidadãos, especialistas em saúde, nutricionistas, representantes da indústria alimentícia e outras partes interessadas possam expressar suas opiniões, preocupações e sugestões.

A advertência na forma proposta contribui para uma rotulagem mais informativa e transparente, permitindo que os consumidores façam escolhas conscientes sobre a alimentação das crianças, bem como promove a conscientização dos pais e responsáveis sobre a importância de uma dieta saudável.

Como a inclusão de rótulos com advertências aumenta o potencial de aumentar a conscientização dos pais e responsáveis sobre os perigos do consumo de açúcar em crianças pequenas, a audiência pública servirá como um fórum educativo para o aprimoramento das legislações em vigor, onde especialistas poderão fornecer informações valiosas, com troca de informações que pode resultar em uma melhor compreensão pública e apoio para a iniciativa legislativa.

É importante discutir as implicações econômicas e sociais da implementação de uma lei nesse sentido. Representantes da indústria alimentícia poderão apresentar suas perspectivas sobre os desafios encontrados para adequação à norma, enquanto organizações de defesa do consumidor podem destacar os benefícios de longo prazo para a saúde pública e a possível redução dos custos de saúde associados às doenças crônicas provocadas pelo consumo excessivo de açúcar.

A audiência pública permitirá a coleta de uma ampla gama de opiniões e dados, que podem ser utilizados para aperfeiçoar o texto legislativo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

As contribuições de diferentes stakeholders podem levar à formulação de uma lei mais robusta e eficaz, que contemple os diversos aspectos relacionados ao tema, desde a saúde pública até os interesses econômicos.

Diante da importância do tema abordado, é imperativo que seja realizada uma audiência para discutir as implicações de uma lei nesse sentido.

O espaço de debate proporcionará uma visão abrangente e detalhada dos diversos aspectos relacionados ao consumo de açúcar em crianças menores de dois anos e contribuirá para a criação de uma legislação mais informada, justa e eficaz. A participação ativa de diversos segmentos da sociedade é fundamental para garantir que a lei atenda aos objetivos de promoção da saúde pública e proteção dos direitos dos consumidores.

Conto com o apoio dos pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, de de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

